

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 02 =

1.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	21.028.000,00
1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	605.700,00
1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	132.000,00
1.7.2.0.00.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União	45.705.000,00
1.7.2.2.00.00.00 – Transferências do Estado	30.740.000,00
1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais	19.000.000,00
1.7.3.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00.00.00 – Transferências de Pessoas	100.000,00
1.7.6.0.00.00.00 – Transferências de Convênios	2.112.300,00
1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	3.915.000,00
SubTotal	123.408.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.978.000,00)
Subtotal	112.430.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	160.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	6.410.000,00
Subtotal	6.570.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	119.000.000,00

1.1 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA

1.1.0.0.00	Receita Tributaria	21.028.000,00
1.1.1.0.00	Impostos	19.150.000,00
1.1.2.0.00	Taxas	1.878.000,00
1.1.2.1.00	Taxa pelo Exercício de Poder de Policia	318.000,00
1.1.2.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.560.000,00
1.2.0.0.00	Receita de Contribuições	10.000,00
1.3.0.0.00	Receita Patrimonial	605.700,00
1.3.2.0.00	Receita de Valores Mobiliários	604.700,00
1.3.3.0.00	Receita de Concessões e Permissões	1.000,00
1.6.0.0.00	Serviços Administrativos	132.000,00
1.7.0.0.00	Transferências Correntes	97.717.300,00
1.7.2.1.00	Transferências da União	45.705.000,00
1.7.2.1.01	Participação da Receita da União	26.000.000,00
1.7.2.1.22	Transferência de Compensação Financeira	250.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 03 =

1.7.2.1.33	Transferência de Recursos do SUS	14.270.000,00
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos do FNAS	785.000,00
1.7.2.1.35	Transferência de Recursos do FNDE	4.280.000,00
1.7.2.1.36	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	100.000,00
1.7.2.1.99	Outras Transferências da União	20.000,00
1.7.2.2.00	Transferências dos Estados	30.740.000,00
1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados	30.680.000,00
1.7.2.2.22	Transferência de cota-parte da Compensação	60.000,00
1.7.2.4.00	Transferências Multigovernamentais	19.000.000,00
1.7.3.0.00	Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00	Transferências de Pessoas	100.000,00
1.7.6.0.00	Transferências de Convênios	2.112.300,00
1.9.0.0.00	Outras Transferências Correntes	3.915.000,00
1.9.1.0.00	Multas e Juros de Mora	846.000,00
1.9.2.0.00	Indenizações e Restituições	1.280.000,00
1.9.3.0.00	Receita da Dívida Ativa	1.490.000,00
1.9.9.0.00	Receitas Correntes Diversas	299.000,00
2.0.0.0.00	Receita de Capital	6.570.000,00
2.2.0.0.00	Alienação de Bens	160.000,00
2.4.0.0.00	Transferências de Capital	6.410.000,00
2.4.7.1.00	Transferências de Convênios da União	3.770.000,00
2.4.7.2.00	Transferências de Convênios dos Estados	2.640.000,00
	SubTotal	129.978.000,00
	(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.978.000,00)
	Total	119.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	106.867.000,00
3.1.0.0 – Pessoal e Encargos Sociais	57.655.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 04 =

3.1.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	160.000,00
3.1.9.0 – Aplicações Diretas	57.495.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias	3.210.000,00
3.1.90.03 – Pensões	2.175.500,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários	93.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens	43.142.500,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.566.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	50.000,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	258.000,00
3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas	7.148.600,00
3.3.50.41 – Contribuições	3.867.000,00
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	3.281.600,00
3.3.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	60.000,00
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
3.3.9.0 – Outras Despesas Correntes	42.003.400,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	6.573.500,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas	1.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	3.526.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	523.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	147.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF	918.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ	28.686.300,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	1.250.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF	132.600,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	200.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	45.000,00
4 – Despesas de Capital	11.533.000,00
4.4.7.1 – Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00
4.4.9.0 – Investimentos	9.498.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	7.382.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	2.116.000,00
4.5.9.0 – Imóveis	1.500.000,00
4.6.9.0 – Dívida	530.000,00
9 – Reserva de Contingência	600.000,00
Total da Administração Direta	119.000.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.620.000,00
PODER EXECUTIVO	116.380.000,00
TOTAL	119.000.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 05 =

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	2.620.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.858.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	398.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.212.900,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	5.272.000,00
10 – SAÚDE	36.937.100,00
11 – TRABALHO	1.200.000,00
12 – EDUCAÇÃO	40.642.000,00
13 – CULTURA	556.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	353.000,00
15 – URBANISMO	5.741.000,00
16 – HABITAÇÃO	632.000,00
17 – SANEAMENTO	1.892.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.525.000,00
20 – AGRICULTURA	3.707.000,00
22 – INDÚSTRIA	1.181.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	88.000,00
26 – TRANSPORTE	1.201.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.354.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.030.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	119.000.000,00

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01.00 – Secretaria da Câmara	2.620.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Diretoria do Gabinete e Assuntos Jurídicos	1.457.000,00
02.01.02 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jaciporã	311.000,00
02.01.03 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jamaica	318.000,00
02.02.01 – Diretoria de Governo de Ações Estratégicas	490.000,00
02.03.01 – Diretoria Geral de Administração	3.808.000,00
02.03.02 – Inativos e Pensionistas	5.272.000,00
02.03.03 – Gestão do Corpo de Bombeiros	398.000,00
02.04.01 – Gestão da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4.822.000,00
02.05.01 – Diretoria de Obras e Infraestrutura Urbana	7.468.000,00
02.06.01 – Diretoria de Assuntos Viários	1.059.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 06 =

02.07.01 – Diretoria de Agricultura	3.849.000,00
02.08.01 – Diretoria de Meio Ambiente	2.525.000,00
02.09.01 – Diretoria de Esportes	1.354.000,00
02.10.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	556.000,00
02.11.01 – Diretoria de Indústria, Comércio e Habitação	1.632.000,00
02.11.02 – Banco do Povo	88.000,00
02.11.03 – Senai	181.000,00
02.12.01 – Diretoria de Assistência Social	1.307.900,00
02.12.02 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	424.100,00
02.12.03 – CREAS – Centro de Referência Espec. Assist. Social	397.200,00
02.12.04 – FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	603.700,00
02.12.05 – FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	480.000,00
02.13.01 – Ensino Fundamental	20.769.000,00
02.13.02 – Ensino Infantil	14.410.000,00
02.13.03 – Ensino Médio	2.429.000,00
02.13.04 – Serviços Assistenciais	2.454.000,00
02.13.05 – Educação Especial	580.000,00
02.14.01 – Bloco de Atenção Básica	12.433.000,00
02.14.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	12.809.000,00
02.14.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica	1.070.000,00
02.14.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	2.147.000,00
02.14.05 – Bloco de Investimentos	2.650.000,00
02.14.06 – Bloco de Gestão do SUS	5.828.100,00
Total da Administração Direta	119.000.000,00

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2017, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), a título de amortização de dívida fundada e sentenças judiciais, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2017 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 9º – Fica reservado o valor de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em créditos orçamentários consignados no presente orçamento, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores.

Parágrafo Único – De acordo com o “caput” deste artigo o valor destinado aos Vereadores ficam assim distribuídos:

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 07 =

Ailton Oscar Lorensetti

Entidade	Valor
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	3.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	2.000,00
Associação Projeto Esperança	3.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	2.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade - SUYA	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	1.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	1.000,00
Associação Comercial e Empresarial de Dracena	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Total	30.000,00

Aline de Oliveira Zolin

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	3.000,00
Associação Projeto Esperança	1.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	2.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	3.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	2.000,00
FUNDEC - (5.000,00 para o curso de psicologia e 5.000,00 para Ed. Física)	10.000,00
Associação São Francisco de Assis	8.000,00
Total	30.000,00

Claudevi O. Silva Junior

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	2.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 08 =

APAE – Associação de Pais e Amigos	2.000,00
Associação Projeto Esperança	3.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	4.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	3.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física– Superando Limites	4.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	3.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	3.000,00
Associação Desportiva e Cultura Capoeira Filhos de Abaeté	4.000,00
Total	30.000,00

Divanir Ledo dos Santos

Entidade	Valor
Associação Assistencial Boas Novas	5.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	3.000,00
Casa dos Velhos - Obras Unidas São Vicente de Paulo	3.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	3.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	7.000,00
Pousada Bom Samaritano	3.000,00
Associação São Francisco de Assis	3.000,00
Associação Desportiva e Cultura Capoeira Filhos de Abaeté	3.000,00
Total	30.000,00

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	5.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1.000,00
Associação Projeto Esperança	1.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade – SUYA	1.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 09 =

FUNDEC - Fundação Dracenense de Esportes e Cultura	1.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	1.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	10.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Total	30.000,00

Juliano Brito Bertolini

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	4.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	4.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	5.000,00
Associação São Francisco de Assis	10.000,00
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Filhos de Abaeté	4.000,00
Total	30.000,00

Kielse Chiari Munis

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	6.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	1.000,00
Associação Projeto Esperança	4.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	4.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	1.000,00
AABB – Associação Atlética Banco do Brasil	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Associação Desportiva e Cultura Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
Total	30.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 10 =

Luiz Rodrigues Coelho

Entidade	Valor
Associação J. Marques dos Trabalhadores	30.000,00
Total	30.000,00

Milton Polon

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	2.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	2.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	5.000,00
Associação Projeto Esperança	2.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	2.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	2.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Amigos do Camafeu	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade - SUYA	2.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	2.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	1.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Total	30.000,00

Moacir Shoiti Kanezawa

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	2.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	2.000,00
Irmandade Santa Casa (verba destinada para o Banco de Sangue - compra de computador)	15.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	2.000,00
Pousada Bom Samaritano	2.000,00
Associação São Francisco de Assis	2.000,00
Total	30.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 11 =

Moisés Antonio de Lima

Entidade	Valor
Casa da Criança - Associação de Proteção a Criança de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena	1.000,00
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APMIAD – Associação Proteção a Maternidade a Infância e a Adolescência de Dracena	1.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.000,00
Associação Projeto Esperança	1.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	2.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	1.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	1.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	1.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	1.000,00
ADEC - Associação Dracense de Esportes e Cultura	1.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultural e Educacional Melhor Idade – SUYA	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	3.000,00
AABB - Associação Atlética Banco do Brasil	1.000,00
Consórcio Intermunicipal de Resíduo Sólidos Integração	1.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	1.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena	2.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	5.000,00
Associação São Francisco de Assis	1.000,00
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
Total	30.000,00

Pedro Gonçalves Vieira

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	3.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	3.000,00
Associação Assistencial Boas Novas	3.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Dracena	7.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultura e Educacional Melhor Idade - Suya	3.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	3.000,00
INA – Instituto Novo Amanhecer Guiomar C. A. da Silva	3.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	3.000,00
Total	30.000,00

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 12 =

Rodrigo Rossetti Parra

Entidade	Valor
Associação de Proteção aos Animais de Dracena	1.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	2.000,00
Associação Projeto Esperança	3.000,00
AVAPAC – Associação Voluntários de Apoio a Pacientes de Câncer	1.000,00
ADEF SULI – Associação Portadores de Deficiência Física – Superando Limites	3.000,00
Associação Esportiva Recreativa Cultura e Educacional Melhor Idade - Sua	1.000,00
Casa dos Velhos - Obra Unida São Vicente de Paulo	5.000,00
Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do 7º dia de Dracena	5.000,00
Pousada Bom Samaritano	5.000,00
Associação São Francisco de Assis	3.000,00
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Filhos de Abaeté	1.000,00
Total	30.000,00

(parágrafo acrescido pela Emenda Aditiva n.º 01/2016 e alterado pela Subemenda n.º 01/2016)

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício seguinte.

Art. 11 – Ficam alterados os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que acompanham o presente, e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 12 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 445, de 07 de junho de 2016, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais

-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 13 =

Art. 13 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2017 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2017.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 15 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2017.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2017, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, limitada a 15% (quinze por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no curso da execução orçamentária, com base nos novos recursos disponíveis, como determinado pelo artigo 43 parágrafo 1º da lei 4.320, de 17/03/1964 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a compra de terreno contíguo para expansão da UNESP. Fica também o Poder Executivo autorizado, após aquisição, a doar a área em favor da UNESP para expansão da área física e instalação de novos cursos.

(emenda acrescida pela Emenda Aditiva n.º 02/2016)

LEI N.º 4543 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
= fl. 14 =

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2017.

Art. 21 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 22 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 24 – Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

VERA MARIA CHITERO PESSOA
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Substituta